

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 03/2013

Aprova, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Proposta de novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (Processo CONSUNI n.º 04/2013).

O Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o disposto no art. 141, § 1º, do Regimento Geral, a Proposta de Novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, elaborada pela comissão constituída pela Portaria R/Nº 006/2012, de 29 de março de 2012, a manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a respeito da matéria, e, ainda, o que consta do Processo CONSUNI n.º 04/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Proposta de Novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas.

Art. 2.º - O Regulamento Geral a que se refere o art. 1.º passa a fazer parte integrante desta Resolução e entrará em vigor no primeiro dia do segundo semestre letivo de 2013, ficando revogado, a partir de então, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela Resolução CONSUNI nº 04/2002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2013.

Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º - A pós-graduação *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação – PROPPG, se constitui de programas regulares, sistematicamente organizados, que visam a desenvolver e aprofundar conhecimentos, bem como a propiciar a criação de novas formas de saber, conduzindo à obtenção de grau acadêmico.

Art. 2º - A pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas será regida pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelo regulamento específico de cada programa e pelas orientações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação, em conformidade com o disposto no art. 141, do Regimento Geral da Universidade.

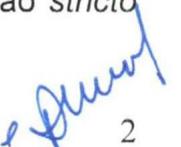
§ 1º - Para efeito de aplicação deste Regulamento, entender-se-á:

I - por curso de pós-graduação *stricto sensu*, a instância acadêmico-pedagógica correspondente ao mestrado acadêmico, ao mestrado profissional ou ao doutorado;

II – por programa, conforme denominação adotada pelos órgãos reguladores da pós-graduação, a instância acadêmico-pedagógica que se constitui de um curso ou de um conjunto de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III – por área de conhecimento, o que se conceitua, no parágrafo único do art. 78 do Regimento Geral da Universidade, como campo de conhecimento.

§ 2º - O regulamento específico de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Regulamento Geral.





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 3º - Os programas compreenderão os cursos de mestrado e de doutorado e terão como objetivo a formação qualificada para o exercício de atividades científicas, culturais, tecnológicas e profissionais, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º - O programa receberá a designação correspondente à área de conhecimento em que se inserir.

§ 2º - O curso de mestrado ou de doutorado que se insira em mais de uma área de conhecimento receberá designação própria, em conformidade com sua natureza.

Art. 4º - Na organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – aprimoramento da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de produção científica, tecnológica, cultural e artística;

II - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e que ofereça aos discentes amplas possibilidades de aprimoramento técnico, científico, cultural e artístico;

III – interação das atividades da pós-graduação *stricto sensu* com o ensino de graduação, a pesquisa e a extensão;

IV – possibilidade de admissão de candidatos provenientes de diferentes áreas do conhecimento, em conformidade com o disposto no regulamento do respectivo programa.

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão estruturados e conduzidos de modo que os discentes desenvolvam habilidades e competências para:

I – participar de produção técnica, científica e cultural qualificada em sua área de conhecimento;

II - identificar e discutir problemas de sua área de conhecimento, de forma crítica e inovadora;

III - elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV - participar de grupos de pesquisa e de equipes de trabalho;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

V – participar de eventos técnico-científicos relacionados à respectiva área de conhecimento;

VI – desenvolver atividades de ensino na respectiva área de conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I

Art. 6º - A criação de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade estará condicionada à existência de:

I - condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliadas à disponibilidade de recursos humanos e materiais;

II - condições adequadas de qualificação e de dedicação do corpo docente, nas áreas de concentração ou linhas de pesquisa propostas;

III - atividade inovadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado, na área de atuação específica.

Art. 7º - A proposta de criação de programas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* será devidamente fundamentada, precedida de manifestação dos órgãos competentes e instruída com os seguintes elementos:

I – análise da realidade regional e nacional que evidencie a relevância do programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento da área de conhecimento considerada, bem como análise diagnóstica que indique demanda por vagas;

II – comprovação da existência de número suficiente de docentes do quadro permanente, com formação acadêmica e em regime de tempo integral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação para a respectiva área de conhecimento;

III – comprovação da maturidade científica do corpo docente, evidenciada pela experiência de seus membros no exercício de atividades de coordenação de projetos de pesquisa, de orientação discente e de produção intelectual qualificada;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

IV – demonstração da viabilidade técnica, econômico-financeira e orçamentária, considerados os investimentos necessários à implantação do programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu*;

V - projeto pedagógico do novo curso de pós-graduação *stricto sensu* contendo as informações necessárias à sua avaliação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* profissional conterà, além dos elementos especificados no *caput*, a comprovação da maturidade tecnológica do corpo docente.

SEÇÃO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 8º - Na elaboração do projeto pedagógico de novo curso de pós-graduação *stricto sensu*, serão levados em conta os seguintes aspectos:

I - a consonância do curso de pós-graduação *stricto sensu* com a identidade e missão da Universidade;

II - o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes internas e externas, assim como os planos de desenvolvimento e de expansão acadêmica do departamento, instituto ou faculdade correspondente;

III - os ordenamentos institucionais;

IV - as orientações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 9º – O projeto pedagógico de novo curso de pós-graduação *stricto sensu* será proposto:

I - pela Câmara do Departamento, no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* que, em razão da respectiva área de conhecimento, deva vincular-se ao departamento; ou

II - por Conselho Diretor de instituto ou faculdade, no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* que, em razão de sua abrangência, deva conectar-se a mais de um departamento.


5



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 10 – O projeto pedagógico de novo curso de pós-graduação *stricto sensu* será adequadamente concebido, apresentando objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular bem definidos e articulados.

Parágrafo único - Para curso de pós-graduação *stricto sensu* profissional, serão previstas áreas de concentração e linhas de pesquisa tecnológicas.

Art. 11 – O projeto pedagógico de novo curso de pós-graduação *stricto sensu* será apresentado à PROPPG, que, após proceder à sua análise e manifestação, no âmbito de sua competência, o submeterá ao exame e parecer dos demais órgãos competentes e, posteriormente, providenciará seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

Parágrafo único – Caberá à PROPPG, respeitadas as normas de funcionamento dos Conselhos Superiores da Universidade, estabelecer os prazos e procedimentos de tramitação interna do projeto pedagógico, ouvindo-se os órgãos cuja manifestação se fizer necessária, para posterior encaminhamento da solicitação de reconhecimento do novo curso de pós-graduação *stricto sensu* aos órgãos reguladores da pós-graduação.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 12 - São requisitos para o início do funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

I - tramitação da proposta de sua criação, no âmbito da PROPPG e dos demais órgãos competentes;

II - aprovação do respectivo projeto pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III- deliberação do Conselho Universitário favorável à sua criação;

IV - autorização de seu funcionamento, expedida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

Parágrafo único - Não sendo o curso de pós-graduação *stricto sensu* implantado no prazo de 3 (três) anos após a aprovação do respectivo projeto pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, novo projeto

[Handwritten signature]
6



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

pedagógico será submetido à aprovação do citado Conselho, subordinando-se o funcionamento do curso às demais exigências previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR E DA MUDANÇA DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. **13** - Para efeito deste regulamento, entender-se-á por alteração curricular o processo que vise promover ajustes no currículo, sem afetar a estrutura do projeto pedagógico do curso de pós-graduação *stricto sensu*, sujeitando-se sua implantação à aprovação da PROPPG.

Art. **14** - Para efeito deste regulamento, entender-se-á por mudança de projeto pedagógico o processo que vise efetuar modificações na estrutura do projeto pedagógico do curso de pós-graduação *stricto sensu*, sujeitando-se sua implantação à aprovação da PROPPG e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. **15** - Caberá à PROPPG examinar os processos e definir sua natureza, em conformidade com o disposto nos arts. **13** e **14** deste Regulamento.

Art. **16** - A proposta de alteração curricular deverá incluir:

I - descrição e justificativa dos ajustes curriculares propostos;

II - quadro comparativo do currículo em vigor com o proposto;

III - carga horária, ementário, bibliografia e proposta de posicionamento das disciplinas e atividades criadas ou alteradas no currículo;

IV - descrição do sistema de avaliação;

V - plano de implantação da nova estrutura curricular.

Art. **17** - A proposta de mudança de projeto pedagógico pressupõe a apresentação de novo projeto e deverá incluir:

I - avaliação circunstanciada do projeto pedagógico em vigor;

[Handwritten signature]
7



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - nova estrutura curricular, elaborada coerentemente com as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação para a respectiva área de conhecimento;

III – quadro comparativo do currículo em vigor com o proposto;

IV – descrição do perfil desejado para o corpo docente;

V – descrição detalhada do sistema de avaliação do desempenho discente;

VI - informação sobre a infraestrutura e recursos humanos necessários à implantação do novo projeto pedagógico;

VII - plano de implantação do novo projeto pedagógico.

Art. 18 - As mudanças ou alterações de projeto pedagógico de curso ou programa em funcionamento serão propostas pelo respectivo Colegiado.

§ 1º - As alterações curriculares e as mudanças de projeto pedagógico entrarão em vigor no período letivo seguinte àquele em que forem aprovadas.

§ 2º - As mudanças de projeto pedagógico se tornarão obrigatórias para os discentes que ingressarem na Universidade a partir do período letivo em que entrarem em vigor.

§ 3º - Os ajustes decorrentes de alterações curriculares, para os discentes que ingressarem na Universidade antes do período letivo em que estas entrarem em vigor, deverão ser aprovados pelo colegiado do respectivo programa.

§ 4º - Em casos excepcionais, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá determinar que os novos currículos sejam aplicados aos alunos já matriculados na Universidade.

Art. 19 – As propostas de alteração curricular ou mudança de projeto pedagógico do curso deverão ser protocoladas no Sistema de Gestão de Projetos Pedagógicos, para análise de sua pertinência, pela respectiva pró-reitoria, ouvidos os órgãos cuja manifestação se fizer necessária e obedecidos os prazos estabelecidos no calendário escolar, **após manifestação e deliberação da Assembleia do Programa.**

[Handwritten signature]
8



CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 20 - O currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* se constituirá de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e estruturados em componentes curriculares, distribuídos por períodos letivos semestrais.

§ 1º - Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondentes ao programa do curso, desenvolvido em um período letivo, com carga horária fixada no respectivo currículo.

Art. 21 - As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias, optativas e eletivas, em conformidade com o seguinte critério:

I - obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular;

II - optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular;

III - eletiva será a disciplina ou atividade de livre escolha do aluno, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

Parágrafo único - Tópico especial será a disciplina ou atividade de conteúdo variável, que pode ter caráter obrigatório ou optativo.

Art. 22 - A carga horária das disciplinas e atividades poderá ser traduzida em créditos, atendendo à orientação dos órgãos reguladores da pós-graduação.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS E DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 23 – Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação serão constituídos:

I - por professores doutores em número correspondente ao de áreas de concentração previsto no projeto pedagógico, eleitos pela Assembleia, dentre os professores do corpo permanente do programa, observado o disposto no § 2.º deste artigo;

II - pela representação estudantil, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - No caso de criação de novo programa, o Colegiado poderá ter constituição diversa da prevista neste artigo, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 91, do Estatuto da Universidade.

§ 2º - Nos programas de pós-graduação com menos de 3 (três) áreas de concentração, a representação docente no respectivo Colegiado se fará:

I – por linha de pesquisa prevista no projeto pedagógico, se existente apenas uma área de concentração;

II - por linha de pesquisa prevista no projeto pedagógico, a critério da Assembleia do Programa, se existentes 2 (duas) áreas de concentração, sendo, nesse caso, limitado a 3 (três) o número de representantes docentes.

Art. 24 – Além das competências previstas no art. 93 do Estatuto da Universidade, são atribuições do Colegiado do Programa:

I - aprovar a programação das disciplinas e atividades do programa;

II - propor o credenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação, pela PROPPG e pelo regulamento específico de cada programa;

III - aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV – aprovar a comissão examinadora de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sugerida pelo orientador;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

V – sugerir a introdução de alterações no regulamento do programa, encaminhando a correspondente proposta à PROPPG, que, após parecer favorável, providenciará seu encaminhamento ao Conselho Universitário, para aprovação.

VI - elaborar o edital de seleção de discentes, de acordo com as normas institucionais, e encaminhá-lo à PROPPG, que, após aprová-lo, o encaminhará à Secretaria Geral, para publicação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades e relações institucionais do programa na Universidade, no País e no exterior;

VIII - aprovar, mediante parecer favorável de professor ou de comissão especial, projetos de elaboração de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente;

IX – elaborar propostas de criação de cursos novos e de alteração curricular ou mudança de projeto pedagógico e encaminhá-las aos órgãos competentes, de acordo com o presente Regulamento.

Art. 25 - Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 26 – A designação do Coordenador do Programa se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

Art. 27 - Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado e a Assembleia;

II - executar as deliberações do Colegiado;

III - executar quaisquer atividades da rotina acadêmica, previstas no(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) de pós-graduação vinculado(s) ao programa, nas normas acadêmicas, neste Regulamento, no regulamento específico de cada programa ou na praxe administrativa da Universidade, bem como efetivar as medidas necessárias ao seu cumprimento;

IV - representar o programa nas diversas instâncias universitárias;

V - remeter à PROPPG relatório das atividades do programa, de acordo com as instruções por ela expedidas.

Art. 28 - Das decisões da Coordenação do Programa cabe recurso ao respectivo Colegiado, nos termos do Regimento Geral.

[Handwritten signature]
11



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se permanente o professor que integra o núcleo principal de docentes do programa e ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de mestrado ou doutorado.

§ 2º - Considera-se colaborador o professor que, embora integre o corpo docente do programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - Considera-se visitante o professor assim definido no inciso I, do §1º, do art. 26, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

Art. 30 – Verificada a necessidade efetiva de pessoal docente, o corpo docente do programa contará com professores em número e com qualificação estabelecidos em conformidade com as disposições expedidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, para a respectiva área de conhecimento.

Parágrafo único - Os professores a que se refere o *caput* terão atribuições definidas em conformidade com as normas internas da Universidade e com o disposto em regulamentação emanada dos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 31 - Cumpridos os requisitos estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente para ingresso do professor, seu credenciamento ou descredenciamento como docente permanente ou colaborador do programa será proposto pelo respectivo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos no regulamento específico de cada programa, para decisão da Câmara do Departamento em que esteja lotado o docente, à qual caberá adotar as providências compatíveis com o disposto no inciso XIV, do art. 76, do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento o ato pelo qual se reconhece que o professor atende ou deixa de atender às exigências ou critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 32 – O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do programa poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-

[Handwritten signature]
12



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

graduação, bem como dos requisitos previstos no regulamento específico do programa, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não cumprimento das exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação para a respectiva área de conhecimento e do disposto no regulamento específico do programa, bem como da verificação de ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 33 - Ao final de cada ciclo de avaliação do programa, o Colegiado deliberará sobre a manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador, em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e com o regulamento específico do programa.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34 – A orientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes será atribuída a docentes permanentes do programa.

§1º - A distribuição das orientações entre os docentes permanentes do programa será definida pelo respectivo Colegiado, observado o limite de orientandos, por orientador, estabelecido pelos órgãos reguladores da pós-graduação e pelas normas internas da Universidade.

§ 2º – Caso haja omissão do órgão regulador, a própria instituição definirá o número de orientandos, por orientador, observadas a disponibilidade de docentes e as necessidades do programa.

§ 3º - A orientação de tese será atribuída a docente permanente que apresente o perfil exigido pelos órgãos reguladores da pós-graduação e pelo regulamento específico de cada programa.

§ 4º - Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, aos quais se referem, respectivamente, os §§ 2º e 3º do art. 29 deste Regulamento, bem como professor que não integra o corpo docente do programa, poderá orientar dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPg e do órgão de administração de pessoal da Universidade.

§ 5º - A coorientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do respectivo Colegiado, de acordo com o regulamento específico do programa.

[Handwritten signature]
13



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 35 - Compete ao orientador:

I - dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

II - presidir os trabalhos da comissão examinadora na sessão pública de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, desenvolvidos sob sua orientação;

III - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento específico do programa.

Art. 36 - Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único – Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos regulamentadores da pós-graduação para a respectiva área de conhecimento e o disposto no regulamento específico do programa.

CAPÍTULO VIII

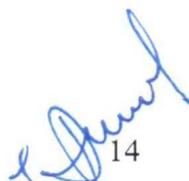
DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 37 – O ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos que sejam diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

§ 1º - Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação vigente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 2º - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas internas da Universidade, constarão do edital a que se refere o *caput*, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 3º - A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de doutorado.


14



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 38 - O regulamento específico de cada programa definirá os critérios para admissão de discentes por transferência, **observado o disposto nas Normas Acadêmicas da Universidade**.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 39 - A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

I – inexistência de débito com a Universidade;

II – quitação da primeira parcela da semestralidade;

III – apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no respectivo programa.

Art. 40 – Considera-se matrícula isolada a efetuada em disciplina ou atividade integrante dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, voltada para a complementação ou atualização de conhecimentos, sem exigência de processo seletivo.

§ 1º - Será deferido requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade, mediante prévia autorização do Colegiado, em conformidade com o regulamento específico do programa e observada a disponibilidade de vaga.

§ 2º - Mediante requerimento do interessado e observado o disposto no regulamento específico do programa, o Colegiado poderá deferir, para fins de integralização curricular, pedido de convalidação de estudo, em regime de matrícula isolada, realizado antes do ingresso formal do requerente no programa.

Art. 41 – Observado o disposto no regulamento específico do programa, será permitida a matrícula em disciplina ou atividade de pós-graduação, não integrante do projeto pedagógico do curso, mediante prévia autorização do respectivo Colegiado.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único - A carga horária, o resultado final e os créditos correspondentes à matrícula de que trata o *caput* serão registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 42 – Observada a duração máxima prevista para o curso e inexistindo débito com a Universidade, será deferido pedido de trancamento da matrícula quando o aluno o requeira antes de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária atribuída às disciplinas ou atividades por ele programadas para o respectivo período letivo.

§ 1º - O prazo para requerer o trancamento da matrícula a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno que obtiver o deferimento do pedido de trancamento de matrícula terá sua vaga assegurada no semestre letivo imediatamente seguinte ao do trancamento, resultando em perda desse direito a não renovação da matrícula no prazo estabelecido pela Universidade.

§ 3º - O trancamento da matrícula não exime o aluno do pagamento das mensalidades e taxas relativas ao período em que estiver matriculado.

§ 4º - O trancamento da matrícula será deferido por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos.

Art. 43 - Entende-se por cancelamento da matrícula o desligamento do aluno do corpo discente do programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade.

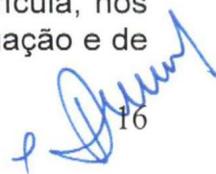
Parágrafo único - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer por solicitação do aluno ou pelo envolvimento deste em alguma das seguintes situações:

I - não efetivação da matrícula, em tempo hábil, em algum período letivo;

II – transgressão disciplinar de que decorra a sanção de desligamento da Universidade, nos termos do Regimento Geral;

III – descumprimento do prazo máximo estabelecido pelo regulamento específico do programa, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores da pós-graduação, para a defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 44 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de


16



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução N° 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO X

DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 45 – Será concedido regime especial de estudo, a requerimento do interessado, nos casos legalmente previstos, nos termos estabelecidos no item 7 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, às quais se refere o art. 44 deste regulamento.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 - A avaliação do desempenho do aluno será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

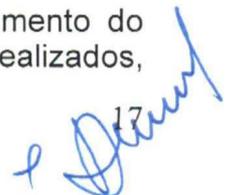
§ 1º - Para a aferição do aproveitamento do aluno, será utilizado um sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º - Estará aprovado o aluno que alcançar 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação do aproveitamento e frequência mínima definida pelo regulamento específico de cada programa, nunca inferior a 75% da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.

Art. 47 - O aproveitamento de créditos correspondentes a disciplinas e atividades cursadas ou desenvolvidas no próprio Programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto ou lato sensu* poderá ser deferido pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno, em conformidade com o regulamento específico do programa e a legislação vigente.

§ 1º - A natureza dos estudos, o limite de aproveitamento e o tempo máximo decorrido desde a obtenção dos créditos serão definidos pelo regulamento específico do programa.

§ 2º - Os programas de Mestrado Profissional, mediante requerimento do aluno e deferimento pelo Colegiado, poderão convalidar estudos por ele realizados,

+  17



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

em nível superior ou profissional, junto a instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ou promovidos por empresas de notória especialização no campo profissional nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º - Os critérios da convalidação de que trata o § 2º deste artigo serão estabelecidos nos ajustes contratuais previamente firmados com as instituições parceiras, e deverão observar, no que couber, as condições de aproveitamento de créditos previstas nas Normas Acadêmicas da Universidade e no regulamento específico do programa.

Art. 48 - Créditos obtidos em curso de mestrado poderão ser aceitos em curso de doutorado, mediante aprovação do Colegiado, em conformidade com o regulamento específico do programa.

Art. 49 - O regulamento específico do programa fixará:

I - o total de créditos ou a carga horária mínima exigida para a obtenção do título de mestre ou de doutor, observadas a legislação vigente e as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação;

II - os prazos mínimo e máximo para obtenção do título de mestre e de doutor, observadas a legislação vigente e as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação.

CAPÍTULO XII

DA TESE, DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 50 - O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

I - dissertação, nos cursos de mestrado acadêmico;

II - dissertação ou trabalho equivalente, nos cursos de mestrado profissional, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico do curso;

III - tese, nos cursos de doutorado.

§ 1º - Os projetos de tese, dissertação ou trabalho equivalente serão elaborados segundo o que dispuser o regulamento específico do programa.

18



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º – Na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, deverão ser respeitados direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos de regulamentação própria.

§ 3º - A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente estará condicionada:

I - ao cumprimento da carga horária mínima exigida em disciplinas e atividades previstas no projeto pedagógico do curso, com a devida aprovação, ou

II - à obtenção do mínimo de créditos exigido para a citada defesa.

§ 4º - A defesa de tese será necessariamente precedida da aprovação em exame de qualificação, podendo a aprovação prévia nesse exame ser ou não exigida como requisito para a defesa de dissertação ou trabalho equivalente, conforme dispuser a esse respeito o regulamento específico do programa.

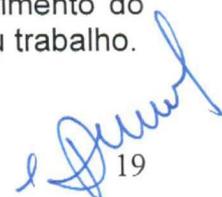
§ 5º - No caso de não aprovação em exame de qualificação, o Colegiado, desde que autorizado pelo regulamento específico do programa, poderá conceder, mediante requerimento do aluno, oportunidade para que este se submeta a novo exame.

Art. 51 - O regulamento específico do programa definirá **a forma** do trabalho de conclusão de curso, **observadas as normas pertinentes à elaboração de trabalho científico na área de conhecimento, bem como** os critérios de composição da comissão examinadora, para determinação do processo de agendamento e de desenvolvimento da sessão pública em que se fará a defesa do citado trabalho.

Art. 52 – A aprovação de tese, dissertação ou trabalho equivalente exigirá a atribuição do conceito *aprovado* por todos os componentes da comissão examinadora.

§ 1º - Da ata da sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso e do histórico escolar do aluno constará, conforme previsto no regulamento específico do programa, a média das notas atribuídas pelos componentes da comissão examinadora, ou, simplesmente, o conceito *aprovado* ou *não aprovado*.

§ 2º - No caso de não aprovação, o Colegiado, desde que autorizado pelo regulamento específico do programa, poderá conceder, mediante requerimento do aluno, a oportunidade para que este apresente novamente a defesa de seu trabalho.


19



CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 53 - Será conferido o título de mestre ou de doutor ao discente que obtiver aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso e no regulamento específico do programa, entre estas incluídas:

I - defesa de dissertação ou trabalho equivalente, com aprovação em sessão pública, perante comissão examinadora constituída de, no mínimo, três membros, para obtenção do título de mestre;

II – defesa de tese, com aprovação em sessão pública, perante comissão examinadora constituída de, no mínimo, cinco doutores, para obtenção do título de doutor.

Art. 54 - A emissão de histórico escolar, de diploma de mestre ou de doutor e dos demais documentos acadêmicos pertinentes à pós-graduação *stricto sensu* será da competência do órgão responsável pelos registros acadêmicos, observado o disposto neste regulamento, no regulamento específico do programa e nas normas da Universidade.

CAPÍTULO XIV

DOS ESTÁGIOS

Art. 55 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência e ocorrerá em conformidade com as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 56 - Os programas de pós-graduação da Universidade poderão receber para estágio pós-doutoral bolsistas **vinculados a** outras instituições, nacionais ou estrangeiras, **ou doutores diretamente beneficiados por bolsa de órgão de fomento**, mediante autorização da PROPPG e em conformidade com o regulamento específico do programa.

Art. 57 – Os docentes dos programas de pós-graduação poderão realizar estágio pós-doutoral em outra instituição, de acordo com as normas da Universidade e o regulamento específico do programa.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Os programas poderão, mediante ajuste contratual, firmado pela Universidade com instituições de ensino superior públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e em conformidade com o regulamento específico do programa:

I – autorizar a participação de professor vinculado a outra instituição, para orientação ou coorientação de alunos na elaboração e execução do projeto de trabalho de conclusão de curso;

II – permitir que pesquisador vinculado a outra instituição participe de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do programa.

Art. 59 – Observadas as disposições pertinentes deste Regulamento, e mediante ajuste contratual firmado entre a Universidade e instituições de ensino superior públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, poderá ser proposta a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* para oferta em regime de parceria.

Art. 60 - Observadas as disposições estatutárias e legais, a Universidade poderá decidir pela extinção da oferta de linhas de pesquisa, áreas de concentração ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* que, conforme o caso:

I - apresentem indicadores de desempenho insuficientes ou que se revelem superados ou anacrônicos;

II - sejam descredenciados pelos órgãos reguladores da pós-graduação; ou

III - deixem de cumprir os ordenamentos básicos da Universidade, este Regulamento ou o regulamento específico do programa.

Art. 61 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPPG, no âmbito das respectivas competências, ou pelos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade.

Art. 62 - Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do período letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Universitário.